



Ofício nº 124/2025

Pinhão, 22 de abril de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
João Paulo Levinske Mendes
Presidente da Câmara dos Vereadores
Pinhão/PR

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 1.337/2025.

Ilustríssimo Senhor,

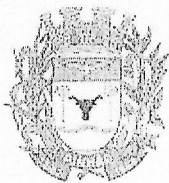
Cumprimentando-o cordialmente, através do presente encaminho o Anteprojeto de Lei n.º 1.337/2025, considerando a seguinte súmula: "Autoriza crédito adicional de até 507.428,19 (quinhentos e sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezenove centavos.)"

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação do Anteprojeto de Lei em regime de urgência, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Respeitosamente,



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



O Prefeito Municipal de PINHÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 1337/2025

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 507.428,19 (quinhentos e sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezenove centavos)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 507.428,19 (quinhentos e sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezenove centavos)

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GOVERNO MUNICIPAL		
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0002.2.004.	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
6 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.300,00	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
05.002.13.392.0016.2.288.	Fundo Municipal de Cultura		
623 - 3.3.90.36.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	120.000,00	
622 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER		
13.001.00.000.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER		
13.001.04.122.0022.2.282.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA MULHER		
620 - 4.4.90.52.00.00	1163 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	82.611,24	
621 - 4.4.90.52.00.00	1164 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	74.516,95	
Total Suplementação:		507.428,19	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.009.00.000.0000.0.000.	PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
03.009.16.482.0003.0.033.	PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
55 - 4.4.90.51.00.00	1000 OBRAS E INSTALAÇÕES	150.300,00	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
05.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
05.002.13.392.0016.2.044.	Apoio e/ou Realizações de Eventos Culturais		
119 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER		
13.001.00.000.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER		



MUNICIPIO DE PINHÃO

Estado do Paraná

Exercício: 2025

** Elotech **

22/04/2025

Pág. 2/4

13.001.04.122.0022.2.278.

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
MULHER

524 - 4.4.90.52.00.00

1163 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

82.611,24

525 - 4.4.90.52.00.00

1164 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

74.516,95

Total Redução:

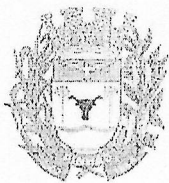
507.428,19

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

em 22/04/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de PINHÃO , Estado do Paraná,

VALDECIR BIASEBETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Projeto de Lei nº 1337/2025

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 507.428,19 (quinhentos e sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezenove centavos).

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade autorizar a destinação de recursos financeiros, oriundos do orçamento municipal, ao Fundo Municipal de Cultura, a fim de viabilizar a execução de política pública local voltada ao fomento direto da atividade cultural no Município de Pinhão, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.903, de 12 de julho de 2024 – o novo Marco Regulatório do Fomento à Cultura.

Referida legislação dispõe sobre normas gerais aplicáveis à promoção da cultura em âmbito nacional, estabelecendo critérios para a celebração de parcerias entre o poder público e os agentes culturais, por meio de instrumentos como editais de chamamento público, credenciamentos, termos de execução cultural e contratos de fomento.

Neste contexto, o Município de Pinhão, por meio do Departamento Municipal de Cultura, dará início à implementação de edital próprio de credenciamento de agentes culturais e fazedores de cultura, utilizando, pela primeira vez, recursos inteiramente municipais. Trata-se de um avanço significativo na estruturação de políticas públicas de valorização, promoção e fortalecimento da cultura local, alinhado aos princípios da democratização do acesso e da valorização da diversidade cultural.

O edital de credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, e permitirá a formação de um banco de profissionais culturais do Município. Os credenciados poderão ser contratados conforme demanda do calendário cultural, para a prestação de serviços nas mais diversas áreas artístico-culturais – tais como apresentações musicais, oficinas, intervenções cênicas, mediações de leitura, exposições, entre outras ações de interesse público.

A destinação de recursos ao Fundo Municipal de Cultura, com previsão de atendimento tanto a pessoas físicas quanto a pessoas jurídicas, será essencial para assegurar a viabilidade e a regularidade das contratações culturais, promovendo maior alcance das políticas culturais em todas as regiões do Município. Ademais, permitirá o atendimento às demandas específicas não contempladas pelos recursos oriundos de legislações emergenciais como a Lei Paulo Gustavo e a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), garantindo continuidade e autonomia na política de fomento local.

Ao viabilizar a execução deste edital com recursos próprios, o Município de Pinhão demonstra sensibilidade com o setor cultural e consolida sua posição de vanguarda na região da Cantuquiriguaçu, sendo um dos primeiros municípios a adotar, de forma concreta, os instrumentos do novo marco legal da cultura.

Diante do exposto, a aprovação deste Anteprojeto de Lei revela-se medida legítima, oportuna e necessária, a fim de fortalecer os mecanismos institucionais de fomento à cultura e valorizar o patrimônio artístico e cultural do povo pinhãoense.



MUNICIPIO DE PINHÃO
Estado do Paraná
Exercício: 2025

** Elotech **
22/04/2025
Pág. 4/4

Atenciosamente



VALDECIR BIASEBETTI
PREFEITO MUNICIPAL